



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS CIDES-LESTE**  
Rua Coronel Antônio Salim, 269 Bairro Dário Grossi, Caratinga – MG

CEP 35.300-047 TEL.: (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71

## **RESOLUÇÃO Nº 07 /2025**

### **COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Caratinga/MG, 25 de abril de 2025**

**Assunto:** Comunicação de Irregularidades Ocorridas na Assembleia Ordinária, e Fixação de Prazo para Regularização de Deliberações Pendentes.

Prezados(as) Senhores(as) Prefeitos(as) Consorciados(as),

Sirvo-me do presente expediente para informar, de forma oficial, a ocorrência de fatos e irregularidades constatadas na Assembleia Ordinária do CIDES-LESTE realizada em 24 de abril de 2025, contrariando a disposição do Art. 14, incisos III e VII do Estatuto do CIDES-LESTE, cuja pauta previa a deliberação sobre:

1. Prestação de Contas da Gestão;
2. Reajuste Anual do Rateio;
3. Implantação do Selo de Inspeção Municipal – S.I.M.

Apesar da previsão expressa de apreciação dos três itens acima, apenas o terceiro ponto foi deliberado.

Durante a realização da Assembleia, ocorreram fatos que comprometem a legalidade e a validade dos atos eventualmente praticados, quais sejam:

- A maioria dos Prefeitos Consorciados não compareceu à reunião;
- Parte dos Prefeitos presentes afirmou não ter recebido a comunicação oficial da Assembleia;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS CIDES-LESTE**  
Rua Coronel Antônio Salim, 269 Bairro Dário Grossi, Caratinga – MG

CEP 35.300-047 TEL.: (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71

- O Presidente do CIDES-LESTE, diante da baixa adesão confirmada em grupo de mensagens, questionou previamente sobre o adiamento da Assembleia, mas não obteve respostas tempestivas;
- Após a abertura da Assembleia, houve reunião paralela entre alguns Prefeitos e o então Presidente, à margem do rito oficial e sem registro válido nos autos;
- Foi lavrada uma Ata da Assembleia sem a presença física e sem a assinatura do Presidente, que teria supostamente renunciado ao cargo sem o ato formal correspondente.

As situações narradas violam frontalmente os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da transparência e do devido processo legal, além de constituírem descumprimento das normas estatutárias do Consórcio, **especialmente aquelas que tratam da convocação formal, do quórum deliberativo, da competência da Assembleia Geral e da necessidade de formalização e publicidade dos atos administrativos.**

Diante dos fatos narrados, e em obediência ao Art. 44, inc. XII, quanto a interpretação estatutária, e em atendimento ao princípio da Legalidade e Formalização dos Atos Administrativos, serão adotadas imediatamente medidas para corrigir os atos administrativos, a fim de, manifestar a legalidade e transparência a todos os consorciados, com fulcro do parecer da Procuradoria, conforme o artigo 48, incisos III, IV e VIII do Estatuto do CIDES-LESTE.

**Com fundamento no Estatuto do CIDES-LESTE Art. 17, § 3º**, fica formalmente estabelecido o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da presente data, para que sejam convocadas novas deliberações, por meio de Assembleia regularmente convocada, com a seguinte pauta obrigatória:

1. Deliberação sobre a Prestação de Contas da atual gestão;
2. Deliberação sobre o Reajuste Anual do Rateio dos Municípios Consorciados;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS CIDES-LESTE**  
Rua Coronel Antônio Salim, 269 Bairro Dário Grossi, Caratinga – MG

CEP 35.300-047 TEL.: (33) 3321-1172

CNPJ 12.963.113/0001-71

3. Análise e deliberação formal acerca da suposta renúncia do Presidente, com a necessária lavratura, assinatura e publicidade do respectivo ato.

O não cumprimento desta determinação poderá acarretar a adoção das medidas legais e institucionais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes, com vistas à responsabilização dos envolvidos e à garantia da legalidade dos atos do Consórcio.

Sem mais, renovo votos de elevada consideração e compromisso com a boa governança pública.

**Atenciosamente,**

**MARIA DE LOURDES RODRIGUES MATOS**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**